



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.311

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de vias e logradouros públicos

Autoria: Aldair Fagundes Brito

Data: 21/03/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2023. Denomina oficialmente o “Bairro São Lourenço”. (Referente à Lei nº 5.538, de 05/04/2023).

Controle Interno – Caixa: 8.15 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 09

Espécie: Ph
Categoria: Flora e Fauna
X: E.65
ordem: 19
nº folio: 23

n.º 30/2023



28.03.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 21/2023

AUTOR:

Ver. Aldair Fagundes Brito

ASSUNTO:

Denomina Bairro São Lourenço.

21/03/2023

MOVIMENTO

Comissão de legislação e Justiça

Comissão de Vias e Logradouros Públicos.

1 -

2 - *Aprovado em unanimidade em 28.03.2023*

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Aldair Fagundes (Cidadania)



PROJETO DE LEI Nº 21 / 2023

“Denomina Bairro São Lourenço.”

A Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

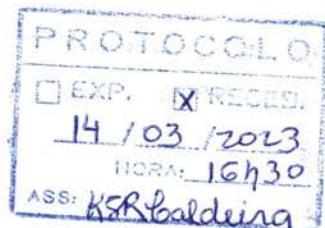
Art. 1º – O Bairro popularmente conhecido como “São Lourenço”, passa a denominar-se oficialmente como Bairro São Lourenço.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 13 de março de 2023.

Aldair Fagundes Brito
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21/DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 21/DE MARÇO DE 2023
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Aldair Fagundes (Cidadania)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

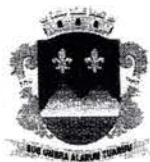
Via ou Logradouro Público Com Moradores

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina o bairro popularmente como “Bairro São Lourenço” localizado neste Município, que passará a **denominar-se oficialmente Bairro São Lourenço** e que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atende os requisitos legais previstos no art. 159, § 4º, do Regimento Interno.

Montes Claros, 13 de março de 2023.



Aldair Fagundes Brito
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Aldair Fagundes Brito (Cidadania)

Montes Claros, 07 de março de 2023.

Ofício 39/2023

Exmo. Senhor.
Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário
Secretaria de Finanças
Montes Claros - MG

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, solicitar a Vossa Senhoria as informações abaixo relacionadas, as quais servirão para fundamentar Projeto de Lei para denominação de vias e/ou logradouros públicos deste Município.

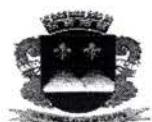
- 1ª- O bairro conhecido popularmente como **Bairro São Lourenço**, neste Município, possui denominação oficial?
- 2ª - Existe bairro, logradouro público ou próprio municipal, com a denominação oficial de **Bairro São Lourenço**?

Sem mais no momento, agradecemos e renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Aldair Fagundes Brito
vereador

Kezia 08/03/23



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 09 de março de 2023.

Excelentíssimo Sr.

ALDAIR FAGUNDES BRITO

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 29/2023/GCTI

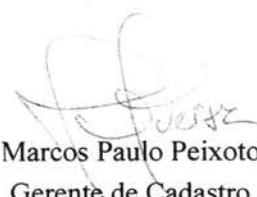
Assunto: Responde consulta, Ofício nº 39/2023

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Excelência que não possuímos no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, “Bairro com a denominação de São Lourenço” e não encontramos denominação oficial para o mesmo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 21/2023 QUE “Denomina Bairro São Lourenço”, de autoria do Vereador Aldair Fagundes Brito.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar o Bairro São Lourenço.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de março de 2023.

l

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 21/2023

AUTOR: Ver. Aldair Fagundes Brito

MATÉRIA: Denomina Bairro São Lourenço

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de denominar o bairro conhecido popularmente como “São Lourenço”, passa a denominar-se, oficialmente, Bairro São Lourenço.

A Secretaria Municipal de Finanças- Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 29/2023/CGTI que não possuem no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU bairro com a denominação de São Lourenço, bem como, não encontraram denominação oficial para o mesmo.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, inclusive que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Desta forma, verifica-se que a presente matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023

Presidente (em exercício): Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente/ Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 21/2023

AUTOR: Ver. Aldair Fagundes Brito

MATÉRIA: Denomina Bairro São Lourenço

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 21/03/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2023.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei trata de denominar o bairro conhecido popularmente como “São Lourenço”, passa a denominar-se, oficialmente, Bairro São Lourenço.

A Secretaria Municipal de Finanças- Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 29/2023/CGTI que não possuem no Banco de Dados para fins de lançamento de IPTU bairro com a denominação de São Lourenço, bem como, não encontraram denominação oficial para o referido bairro.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, inclusive que as informações contidas no abaixo-assinado são autênticas e atendem os requisitos exigidos.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 2023

Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Relator: Ver. Reinaldo Barbosa da Silva

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Odair Ferreira Oliveira